



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ**

L E I N° 967

**INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL
DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá,
no uso de suas atribuições legais,**

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte L E I:

Artigo 1º - Artigo 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas e coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social, que compreendem:

- I - o atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;**
- II - a vigilância sanitária;**
- III - a vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;**
- IV - o controle e a fiscalização das agressões ao meio-ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual.**

Artigo 2º - O Fundo Municipal de Saúde contará com as seguintes instâncias de gestão:

- a) Presidência - que será exercida pelo Prefeito Municipal;**
- b) Conselho Fiscal - que será exercido pelo Conselho Municipal de Saúde - CMS;**
- c) Direção Executiva - que será exercida pelo Secretário Municipal da Saúde e Bem-Estar Social.**

...



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ**

...

f1. 2

Artigo 3º - Compete ao Presidente:

- a) presidir o Fundo Municipal de Saúde;**
- b) assinar cheques e outros documentos contábeis.**

Artigo 4º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) estabelecer a política de aplicações dos recursos do Fundo Municipal de Saúde;**
- b) examinar, fazer as modificações que julgar pertinentes e aprovar o Plano de Aplicações dos recursos do Fundo Municipal de Saúde;**
- c) examinar e aprovar a Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde.**

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal poderá, a qualquer tempo, solicitar ao Diretor Executivo a posição contábil do Fundo Municipal de Saúde.

Artigo 5º - Compete ao Diretor Executivo:

- a) gerir o Fundo Municipal de Saúde em consonância com a política de aplicações definida pelo Conselho Municipal de Saúde;**
- b) submeter ao Conselho Municipal de Saúde o Plano de Aplicação de recursos do Fundo Municipal de Saúde, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;**
- c) submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e despesas do Fundo Municipal de Saúde;**
- d) firmar, juntamente com o Presidente do Fundo Municipal de Saúde, convênios e contratos, inclusive de empréstimos, referentes aos recursos que serão administrados pelo Fundo Municipal de Saúde.**

...



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ**

• • •

f1. 3

Artigo 6º - Para a realização das atividades inerentes ao Fundo Municipal de Saúde, será utilizada a estrutura da Secretaria Municipal de Saúde e demais órgãos correlatos para a execução dos serviços de saúde.

Artigo 7º - Nenhuma liberação de recursos do Fundo Municipal de Saúde poderá ser feita sem a prévia aprovação do Conselho Municipal de Saúde.

Artigo 8º - Constituem receitas do Fundo Municipal de Saúde:

- I - os aprovados em Lei Municipal;
- II - os auxílios e subvenções específicos concedidos por órgãos ou entidades estaduais e federais;
- III - as doações de entidades privadas;
- IV - os provenientes de financiamentos obtidos em instituições bancárias oficiais ou privadas;
- V - os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades e dos demais bens.

Artigo 9º - A Secretaria Municipal de Finanças manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do Fundo Municipal de Saúde, obedecido o previsto na Lei nº 4.320, de 17.03.64, e fará a tomada de contas dos recursos aplicados.

Parágrafo 1º - Os recursos do Fundo Municipal de Saúde, serão, obrigatoriamente, depositados em conta especial a ser aberta e mantida no Banco do Brasil S.A., não podendo as mesmas serem utilizadas para a abertura de créditos suplementares ou especiais em outras unidades orçamentárias que não a própria.

Parágrafo 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

• • •



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ**

... .

f1. 4

- I - da existência da disponibilidade em função do cumprimento da programação;
- II - da prévia aprovação do Diretor Executivo do Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo 3º - Obedecida a programação financeira préviamente aprovada, o excesso de caixa existente, será aplicado no mercado de capitais, através de banco oficial de crédito.

Artigo 10 - Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir, no presente exercício, um crédito adicional no valor aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e constante no Plano de Aplicação do Fundo Municipal de Saúde, destinado a atender os objetivos do fundo.

Artigo 11 - O Fundo Municipal de Saúde, constituirá Unidade Orçamentária específica vinculada à Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social.

Artigo 12 - A despesa do Fundo Municipal de Saúde, se constituirá de:

- I - financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social ou com ela conveniada;
- II - pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para a execução de programas ou projetos específicos de setor saúde, observando o disposto no parágrafo 1º, artigo 199 da Constituição Federal;
- III - aquisição de material permanente de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de ações de saúde;

... .



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ**

...

fl. 5

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física da prestação de serviços de saúde;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde.

Artigo 13 - Constituem os ativos do Fundo Municipal de Saúde:

I - disponibilidade monetária em bancos ou em caixas especial oriundas de receitas especificadas;

II - direitos que por ventura vier a constituir.

Artigo 14 - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde, as obrigações de qualquer natureza que por ventura o Município venha assumir para cumprir com o disposto no artigo 1º desta Lei, contanto que autorizados pelo seu Presidente.

Artigo 15 - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

Parágrafo Único - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde, observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na Legislação pertinente.

Artigo 16 - O fundo Municipal de Saúde - FMS, terá vigência ilimitada.

...



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIA**

• • •

f1. 6

**Artigo 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em, 26 de dezembro de 1991

**ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em, 26 de dezembro de 1991

MARCOS LUIZ DE ASSIS ESPINOZA

Secretário Municipal de Administração